



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PROCESSO SELETIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
TERMO DE CONTRATO	5



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



Prefeitura Municipal de Glicério

Pago Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone /fax (018) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.503 de 19/08/2026.

"Dispõe sobre a Homologação do Resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026, da Prefeitura Municipal de Glicério/SP e dá outras providências."

HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA,

Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO ter transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, cuja classificação foi publicada oficialmente em 14/08/2026, da Edição nº 1497 do Diário Oficial do Município de Glicério-SP, para contratação por prazo determinado em caráter temporário e emergencial para os cargos de *Auxiliar de Serviços Gerais* e *Motorista* do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Glicério, de acordo com o Edital.

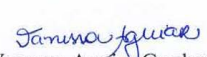
Parágrafo Único - Expeçam-se os atos necessários às respectivas convocações dos candidatos aprovados, conforme a necessidade da Administração Municipal, obedecida rigorosamente a lista de classificação final.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glicério-SP, 19 de agosto de 2026.


HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA
– PREFEITO MUNICIPAL –

Publicado no local de costume, e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.


Vanessa Aguiar Goulart
Chefe da Divisão Administrativa e Convênios



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500

MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO**, na forma prevista no artigo 37, II, da Constituição Federal, torna público o **RESULTADO FINAL** dos candidatos inscritos, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições do Processo Seletivo nº 01/2026, da Prefeitura Municipal de Glicério, como seguem:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
Pos.	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Data Nasc	Nota
1	30761	ADRIANO DOS SANTOS GONÇALVES	***.470.518-**	25/04/1993	85,00
2	30716	KLARA IZABEL MENDES	***.228.528-**	02/07/2003	80,00
3	30684	FELIPE WILIAN ANTONIO FARIA	***.805.368-**	11/10/2007	80,00
4	30882	GISELE DOS SANTOS SILVA	***.861.468-**	21/07/1986	75,00
5	30810	SUZANA VENTURA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	***.568.228-**	22/02/1991	75,00
6	30697	ANA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS	***.284.807-**	06/04/1994	75,00
7	30751	ANDERSON ADAUTO FACHINI DA SILVA	***.916.188-**	15/07/2003	75,00
8	30906	BRENO ROBERTO GOMES DA SILVA	***.337.938-**	04/01/2005	75,00
9	30886	OSVALDO NÉRIS	***.419.148-**	19/11/1968	70,00
10	30764	JOÃO LUCAS FAVARO	***.379.498-**	02/04/1983	70,00
11	30930	LINCOLN MASSAMI WATANABE	***.457.258-**	07/04/1987	70,00
12	30730	TAMIRIS SUELEN DA SILVA RIEL	***.507.148-**	25/11/1992	70,00
13	30655	CAMILA ZANINI DIAS	***.198.878-**	19/10/1994	70,00
14	30691	GABRIELLE CAROLINE PACELLI PENNA	***.572.638-**	03/12/1998	70,00
15	30727	ALLAN ANDREI OLIVEIRA DA SILVA	***.653.268-**	02/08/2006	70,00
16	30696	MIRIAN DOS SANTOS MARQUES MOTA	***.466.438-**	17/09/1992	65,00
17	30621	MAYARA DO CARMO DA SILVA	***.010.238-**	20/03/1994	65,00
18	30630	LARISSA DOS SANTOS PEREIRA	***.088.148-**	09/08/1998	65,00
19	30662	RICHARD ALEXANDRE SACOMANI DA SILVA	***.320.098-**	09/03/2007	65,00
20	30836	CARMEM LÚCIA CORTEZ DE SOUZA	***.002.608-**	22/06/1983	60,00
21	30663	MICHELE DE SOUZA PINTO	***.158.388-**	24/07/1987	60,00
22	30708	TAMIRIS VIEIRA CUSTÓDIO CORREA	***.525.838-**	20/06/1989	60,00
23	30695	WAGNER PEREIRA DOS SANTOS	***.102.568-**	12/09/1990	60,00
24	30709	NELSON DE OLIVEIRA MARÇAL	***.352.738-**	07/10/1994	60,00
25	30641	ALINE DA SILVA DOMINGUES	***.639.758-**	15/11/2001	60,00
26	30807	MURILO MAESTA DOS SANTOS	***.823.488-**	16/01/2002	60,00
27	30624	ISABELLA FERREIRA DOS SANTOS	***.133.468-**	17/10/2003	60,00
28	30728	FELIPE GABRIEL PEREIRA ANDRADE DOS REIS	***.119.658-**	14/09/2006	60,00
29	30898	JOÃO CARLOS DA SILVA NEVES	***.699.768-**	20/07/1968	55,00
30	30910	MARLENE PIRES DE GUSMÃO	***.409.038-**	26/01/1973	55,00



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

31	30745	MAURO SÉRGIO FERREIRA	***.546.358-**	10/05/1973	55,00
32	30829	FABIO DA SILVA SALZANO	***.157.308-**	21/05/1985	55,00
33	30620	ALESSANDRA CAVALCANTE GONCALVES	***.629.718-**	09/07/1985	55,00
34	30786	WILLIAN LAION BOGO DIAS	***.317.048-**	11/02/1991	55,00
35	30717	SINÉSIO MITIO FREITAS GARCIA	***.780.938-**	23/07/1991	55,00
36	30678	RAYSSA DE JESUS BARBOSA DUARTE	***.709.568-**	19/01/1996	55,00
37	30905	SILVANA APARECIDA MACHADO	***.676.928-**	01/04/1997	55,00
38	30637	JESSICA SOUSA CORREIA	***.734.811-**	25/06/1997	55,00
39	30692	MARILEI LIMA SOUZA	***.758.728-**	27/08/1999	55,00
40	30844	LAURA FEITOSA	***.029.038-**	16/12/2003	55,00
41	30633	MELL DE SOUZA DIAS INNOCENCIO	***.249.438-**	21/02/2004	55,00
42	30743	MARLI APARECIDA BELLINI	***.332.938-**	14/11/1964	50,00
43	30843	MARLI APARECIDA FERRARI DE SOUZA	***.379.128-**	31/05/1974	50,00
44	30699	CLÁUDIA REGINA HIPÓLITO DA SILVA	***.423.238-**	22/10/1975	50,00
45	30646	JUSSARA VILANI DOS SANTOS	***.605.388-**	09/07/1982	50,00
46	30876	JUZELI DE SOUZA	***.010.518-**	16/10/1983	50,00
47	30686	PATRÍCIA MIGUEL NUNES FERREIRA	***.155.308-**	27/06/1988	50,00
48	30815	LUANA DOS SANTOS FERREIRA	***.029.858-**	10/12/1988	50,00
49	30840	GILMAR VALERIANO JÚNIOR	***.279.248-**	27/05/1992	50,00
50	30812	ELEN KATIA TONELLI FERREIRA	***.690.768-**	12/12/1994	50,00
51	30719	LEANDRO RODRIGO DA CUNHA FANTIN	***.825.448-**	02/10/1995	50,00
52	30926	TAMIRIS LEITE GUIMARÃES	***.355.108-**	04/12/1997	50,00
53	30713	LARISSA KAMILY DA SILVA MAGALHÃES	***.085.388-**	04/03/1998	50,00
54	30772	LUARA BEATRIZ PONTES ADAMI	***.915.368-**	21/09/2004	50,00

MOTORISTA					
Pos.	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Data Nasc	Nota
1	30828	AMAURY DURVAL OLIVEIRA LEITE	***.382.108-**	31/05/1990	85,00
2	30758	GISLAINE DOS SANTOS SILVA	***.479.678-**	20/09/1988	80,00
3	30867	CARLOS EDUARDO DA SILVA	***.342.398-**	10/10/2000	80,00
4	30627	DIEGO SILVA FRANCISCO	***.515.998-**	10/01/1989	75,00
5	30726	GUSTAVO VINICIUS ALVES	***.119.328-**	08/04/1990	75,00
6	30626	MATHEUS FRANKLIN DA SILVA	***.002.128-**	23/01/1995	75,00
7	30721	LUCAS ALVES DA ROCHA	***.658.178-**	17/05/1995	75,00
8	30811	VALDIR DE OLI	***.801.358-**	15/08/1964	70,00
9	30712	VAGNER DONIZETE DE SOUZA	***.429.158-**	03/01/1970	70,00
10	30788	EDSON LEME DA SILVA	***.432.868-**	08/02/1976	70,00
11	30914	JAIR AGUIAR DOS SANTOS	***.187.828-**	02/11/1984	70,00
12	30790	AGNALDO ROSA MOREIRA	***.229.628-**	08/02/1962	65,00



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

13	30817	JOSÉ APARECIDO ANDORES	***.184.968-**	18/09/1967	65,00
14	30750	ADAUTO CRISTINO DA SILVA	***.424.588-**	03/07/1969	65,00
15	30737	SILVIO BISPO DOS SANTOS	***.377.088-**	21/11/1974	65,00
16	30698	REGINALDO DE OLIVEIRA	***.816.758-**	31/12/1974	65,00
17	30778	ANDER BORGES DE ALMEIDA	***.025.858-**	13/04/1990	65,00
18	30643	WILLIAN RAMOS DOS SANTOS	***.374.508-**	20/01/1996	65,00
19	30911	ALEXANDER DA SILVA DUARTE	***.939.658-**	28/02/1996	65,00
20	30635	CLODOALDO GONCALVES BARB	***.063.818-**	01/05/1996	65,00
21	30896	CLÁUDIO MATHEUS CEZARIO FACHINI	***.310.038-**	19/11/1997	65,00
22	30636	CLAYTON BARTOLETI DA SILVA	***.474.728-**	06/08/1977	60,00
23	30834	NELSON ALVES	***.626.138-**	02/08/1980	60,00
24	30642	LEANDRO CURTI	***.404.392-**	12/07/1983	60,00
25	30928	JANAINA APARECIDA DA SILVA	***.757.248-**	04/10/1984	60,00
26	30804	REGINALDO RIBEIRO DE BRITO	***.832.648-**	18/10/1985	60,00
27	30631	ELIANE APARECIDA LIRA DA SILVA	***.465.468-**	25/02/1988	60,00
28	30628	WILTON DE MACEDO MATEUS	***.371.418-**	02/04/1995	60,00
29	30924	ANTÔNIO MYKAEL RODRIGUES PEREIRA	***.769.428-**	25/03/1997	60,00
30	30796	PATRICK ANDRÉ OTRANTE LEITE	***.843.398-**	04/04/1998	60,00
31	30912	AGNALDO CARVALHO DUARTE	***.256.428-**	08/06/1970	55,00
32	30707	RONALDO AMANCIO DA SILVA	***.339.588-**	18/06/1972	55,00
33	30907	REGINALDO AMANCIO	***.339.578-**	18/06/1972	55,00
34	30666	MARCOS TEODORO CAMILO	***.306.708-**	29/07/1981	55,00
35	30723	LEANDRO DOS SANTOS AUGUSTO	***.190.098-**	13/05/1982	55,00
36	30922	ALCIDES NALON	***.998.238-**	23/11/1961	50,00
37	30672	ADILSON APARECIDO DA SIL	***.521.488-**	25/08/1984	50,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Glicério, 19 de agosto de 2026.

Hairton Kelsine Carvalho Oliveira.

Prefeito municipal.



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026

PROCESSO Nº 942/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 05/2026

O **MUNICÍPIO DE GLICÉRIO**, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ, sob nº 44.441.475/0001-99, com sede na cidade de Glicério/SP, na Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG 33.641.265-4/SSP-SP, e inscrito no CPF, sob o nº 352.908.788-23, residente e domiciliado nesse Município de Glicério/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares de Prefeito do Município de Glicério, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ” DE GLICÉRIO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.756.480/0001-07, com sede na Rua Enoch José de Castilho, nº 585, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSE LOURENÇO DE CASTRO** brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.364.988/SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 899.448.528.72, residente e domiciliado na cidade de Glicério/SP, no Sítio São José I, II e III, bairro Macuquinho, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/14 e alterações, **Lei Municipal nº 2.301, de 08/06/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto o apoio financeiro à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ” DE GLICÉRIO**, - CNPJ nº 55.756.480/0001-07, localizada na Rua Enoch José de Castilho, nº 585 - Bairro Centro, na cidade de Glicério, Estado de São Paulo, visando ao recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme Resolução SEDS nº 01/2026, bem como recursos da Proteção Social Especial decorrentes de reprogramação de saldo aprovada pelo CMAS e DRADS, com transferência de recursos financeiros do Município à entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade e conforme autorizado pela **Lei Municipal nº 2.301, de 08/06/2026**.

1.2. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1. O valor do repasse corresponderá ao importe anual de no valor de R\$ 57.306,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e seis reais) **conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo**.



Paço Municipal “Prefeito Issa Assad Issa”
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

2.2. Considerando que o presente Termo abrangerá diversos meses de 2026, poderá ser repassado o valor total de **R\$ 57.306,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e seis reais)**, conforme cronograma de desembolso e conforme dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária 02.07.00 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade Executora 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática 08.245.0013-2.039 – Bloco da Proteção Especial de Média e Alta Complexidade
Elemento econômico 3.3.50.39.00-02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 222

3. DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE:

3.1. A entidade contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em execução das metas e projetos estabelecidos em cronograma no plano de trabalho apresentado pela entidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à entidade de acordo a Legislações aplicáveis.

II - Fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à entidade qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a entidade para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

4.2. Compete a Entidade:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;

II - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

III - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) publicidade; e

c) pagamento de pessoal contratado pela entidade que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

II - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa;

III - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

IV - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhados dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

V - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até trinta (30) dias após o término da vigência deste Termo;

VI - Documentos e anexos constantes na Instrução nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - área municipal;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**.

7.2. Poderão ser consideradas despesas do exercício corrente para fins de prestação de contas, desde que comprovadamente tenha prestado assistência a Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o plano de trabalho apresentado.

8. DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e de sua gestora a Sra. **Sueli Kazumi Tayama Saeki**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela entidade.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo.



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO:

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas no presente termo, desde que não acarrete prejuízos para o Município.



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento do plano de trabalho.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Por atraso no cumprimento das obrigações assumidas que acarretem prejuízo ao Município, pelo prazo de seis meses.

b) Por execução insatisfatória do termo, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência, pelo prazo de doze meses.

c) Por ocorrência de qualquer ato ilícito visando frustrar a execução do plano de trabalho e resultando dessa forma na necessidade de celebrar novo termo de parceria, pelo prazo de dezoito meses.

d) Por se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente e/ou, cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do MUNICÍPIO;

b) Evidências de atuação com interesses escusos;

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessivas de outras penalidades;

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

12.1. O foro da Comarca de Penápolis - SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo, o plano de trabalho anexo.



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 03 (duas) vias de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais.

Glicério-SP, 18 de agosto de 2026.

**HAIRTON KELSINE
CARVALHO**

OLIVEIRA:35290878823

Assinado de forma digital por
HAIRTON KELSINE CARVALHO
OLIVEIRA:35290878823

Dados: 2026.08.19 15:03:53 -03'00'

MUNICÍPIO DE GLICÉRIO
HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "LAR DO VOVÔ" DE GLICÉRIO

JOSE LOURENÇO DE CASTRO
Presidente

Testemunhas:

**FABRICIO CESAR
DA SILVA FARINACI**

Assinado de forma digital por
FABRICIO CESAR DA SILVA FARINACI
Dados: 2026.08.19 15:04:26 -03'00'



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: **MUNICÍPIO DE GLICÉRIO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ” DE GLICÉRIO**

TERMO DE FOMENTO Nº **05/2026**

OBJETO: Repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme Resolução SEDS nº 01/2026, bem como recursos da Proteção Social Especial decorrentes de reprogramação de saldo aprovada pelo CMAS e DRADS, com transferência de recursos financeiros do Município à entidade, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.301, de 08/06/2026, respeitando importe anual de no valor de R\$ 57.306,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e seis reais) de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 57.306,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
 - c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
 - d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL E DATA: GLICÉRIO-SP, 18 DE AGOSTO DE 2026.



Paço Municipal “Prefeito Issa Assad Issa”
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2026 - Edição: 1500



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GOVERNO 2025-2028

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 352.908.788-23 e RG: 33.641.265-4/SSP-SP

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 352.908.788-23 e RG: 33.641.265-4/SSP-SP

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jose Lourenço de Castro
Cargo: Presidente
CPF: 899.448.528.72, RG: 9.364.988/SSP-SP

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 352.908.788-23 e RG: 33.641.265-4/SSP-SP

Assinatura: **HAIRTON KELSINE
CARVALHO
OLIVEIRA:35290878823**

Assinado de forma digital por
HAIRTON KELSINE CARVALHO
OLIVEIRA:35290878823
Dados: 2026.08.19 15:04:51 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Jose Lourenço de Castro
Cargo: Presidente
CPF: 899.448.528.72, RG: 9.364.988/SSP-SP

Assinatura:



(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | juridico01@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99